

Contrato n. 32/2020



Prestação de serviços de TV

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	1
Pedido de aquisição de material e serviços.....	5
Estimativa de preços	8
Lista de verificação para aquisições diretas	9
Dispensa do procedimento licitatório	11
Parecer jurídico	12
Consulta pessoa jurídica.....	19
Contrato.....	30
Gestores	38
Publicação Diário Oficial da União	39



ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura para que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) tenha acesso às informações de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fornecidas em tempo integral por canais de TV por assinatura.

Destaca-se que é de suma importância que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ esteja informada sobre o que os principais canais de TV por assinatura divulgam diariamente, para que possa realizar o monitoramento permanente, e em tempo real, das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, visando esclarecimentos ao público, resposta ou apuração de denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos.

Dessa forma, a contratação visa subsidiar a SCS com a maior quantidade de informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à Justiça.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

Secretaria de Comunicação Social e servidores do Conselho Nacional de Justiça.

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CNJ 2015-2020, conforme a visão de futuro - “ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira”; e valores - “(...) transparência: observância ao princípio constitucional da publicidade em relação à atuação do CNJ”;

A contratação está, ainda, em consonância com os objetivos estratégicos (2015 – 2020) de “incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário, (...) estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais”.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura justifica-se pela necessidade de levar à Secretaria de Comunicação Social informações sobre fatos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, facilitando o acesso à programação de notícias.

A presente demanda se deve ao fato de que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ necessita de informação de qualidade, em tempo integral, para monitorar e, caso necessário, realizar esclarecimentos ao público, responder ou apurar denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos. Motivo pelo qual se mostra essencial acompanhar a cobertura jornalística de atos e casos que ocorrem no Brasil e no exterior, principalmente, em relação ao judiciário.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura surge como fonte confiável que supra satisfatoriamente a necessidade de acesso a informações seguras, tornando-se uma ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho da equipe da SCS do Conselho Nacional de Justiça.

A instalação de dois pontos na Secretaria de Comunicação Social proporcionará acesso aos profissionais e servidores da Secretaria de Comunicação Social, cuja função é planejar, gerenciar e executar projetos e ações de comunicação junto aos diversos públicos institucionais; coordenar os processos de produção da informação jornalística e monitorar os processos de comunicação institucional, interna e externa.

2.1 Especificações do Serviço

A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

Serão necessários a instalação de dois pontos, um para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social e outro para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.

Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada mediante comodato.

O serviço deve abranger, no mínimo, o acesso aos seguintes canais: Globo News, Bandnews, CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.

Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do processo SEI 00315/2017, contrato 22/2017 (0951655) e 2º TA (0955448). Fornecedor contratado: SKY Serviços de Banda Larga Ltda.

O histórico de execução contratual consta nos autos do processo SEI nº 00315/2017 e processos relacionados referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do contrato em comento, e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

3.2 Identificação das opções disponíveis

Opções Identificadas		Especificação do produto/serviço <i>Especificar as principais características da solução (produto/serviço), indicando serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i>
1ª	Buscar informações em canais abertos de televisão	Utilizar somente as notícias veiculadas em canais aberto de TV. Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar que a Secretaria de Comunicação Social faça o monitoramento permanente e em tempo real adequado das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, disponibilizadas em tempo integral pelos canais de TV por assinatura.
2ª	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura	Essa solução visa dotar à Secretaria de Comunicação Social de informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à justiça, em todo o país, facilitando e agilizando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais, proporcionando os benefícios da programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos. Permite maior facilidade no monitoramento permanente e em tempo real de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e, muitas vezes, com significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como TV aberta, por exemplo.

3.3 Adequação do ambiente

O CNJ já realizou contratação semelhante. Dessa forma, não será necessário adequações do ambiente.

3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

Opções Identificadas	Benefícios da opção <i>Descrição dos benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e de melhoria dos serviços oferecidos</i>	Desvantagens da opção	Custo(s) da solução (R\$)
2ª De acordo com item 3.2 a opção mais adequada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.	Os benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado: <ol style="list-style-type: none"> 1. Acesso a programas informativos em tempo integral com notícias do Brasil e do mundo. 2. Permitirá mais facilidade para que a SCS faça o monitoramento permanente, e em tempo real, das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como TV aberta, por exemplo. 3. Mais segurança e efetividade para que a SCS exerça suas atividades institucionais, tendo em vista que, além dos meios de comunicação usuais, como internet, terá o meio televisivo, com canais exclusivos de noticiários nacionais 	//	Com base no valor da contratação anterior, estima-se, corrigidos pelo índice IPCA, o valor aproximado de R\$ 2.025,83 (dois mil e vinte cinco reais e oitenta e três centavos)

	e também internacionais, importantes para a tomada de decisões e ações estratégicas do CNJ.		
--	---	--	--

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base no que consta do item 3.2 acima, entendemos que a solução que melhor atende à necessidade do CNJ é a 2ª, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura. Essa solução proporcionará à Secretaria de Comunicação Social o acesso as informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

Cabe salientar que a programação em tempo integral oferecida pelos canais de TV por assinatura, além de permitirem o acesso a uma variedade muito grande de fontes de informação e de cultura, oferece, também, uma especificidade relevante ao interesse público, visto que seu produto atende às pessoas nos seus interesses específicos.

Serão necessários a instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso as informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à justiça, em todo o país, por meio de canais de TV por assinatura, o Secretário de Comunicação Social, o Coordenador de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.

O serviço deve prever os seguintes canais Globo News, Bandnews, CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.

Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do poder judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, Ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

Com base no valor da contrato anterior 22/2017 (0379989) e 2º TA (0707612), estima-se, corrigidos pelo índice IPCA, o valor aproximado de R\$ 2.025,83 (dois mil e vinte cinco reais e oitenta e três centavos)

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

Com base na contratação anterior e considerando os profissionais que precisam de acesso canais de TV por assinatura, verificou-se a necessidade de instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, quantidade suficiente para permitir o acesso ao Secretário de Comunicação Social, ao coordenador e aos demais profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O objeto não é divisível, é prestação de serviços de TV por assinatura. Portanto, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que é um objeto indivisível. Nesse sentido a contratação de uma única empresa irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

A contratação propiciará à Secretaria de Comunicação Social mais segurança e efetividade no exercício de suas atividades institucionais, tendo em vista que, além dos meios de comunicação usuais, como internet, terá o meio televisivo, com canais exclusivos de noticiários nacionais e também internacionais, importantes para a tomada de decisões e ações estratégicas do CNJ.

Permitirá, ainda, mais facilidade no monitoramento permanente, e em tempo real, de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação, como TV aberta, por exemplo.

Essa contratação em questão possui como benefícios a programação em tempo integral, a transmissão de tecnologia digital, especialização dos canais de comunicação, cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo e variedade de programas informativos, dentre outros.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Análise de Risco:

RISCO 1:	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.
-----------------	---

Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Serviço ineficiente, impossibilitando o acesso parcial ou total aos canais de TV por assinatura.	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Buscar as informações em canais abertos ou mídias sociais e Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual.		Gestor do contrato
RISCO 2:	Não realização da contratação		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Indisponibilidade de acesso a canais de TV por assinatura.	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Utilizar informações disponíveis em canais abertos e outros.		Unidade demandante

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Sem a contratação da presente demanda. O acesso às informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, e, principalmente, os relacionados à justiça, em todo o país, por meio de canais de TV por assinatura, o trabalho de acompanhamento feito pela Secretaria de Comunicação Social fica prejudicado, dificultando o monitoramento permanente e em tempo real das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, disponibilizadas em tempo integral por estes canais de TV. Caso não ocorra a contratação a única alternativa será utilizar as informações disponibilizadas pelos canais abertos de TV.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não há outras informações a serem acrescentadas.

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, que poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93. O valor da contratação, de acordo com o Decreto nº 9.412/2018, não ultrapassa R\$ 17.600,00, conforme o item 3.4 e com base no valor da contratação anterior, corrigidos pelo índice IPCA, o valor estimado é de aproximadamente R\$ 2.025,83 (dois mil e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Rodrigo Farhat Camargo	rodrigo.farhat@cnj.jus.br	5471	SCS
Claudio Henrique Pereira da Silva	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FARHAT CAMARGO, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 22/09/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0952288** e o código CRC **747E99E5**.

CNJ

PAMS – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**SERVIÇOS****1. Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

2. Descrição dos serviços:

2.1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

2.2. Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

2.3. O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal dessa última recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão.

2.4. Na prestação de serviço, realizar a instalação dos equipamentos cedidos em regime de comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, a fim de disponibilizar perfeita transmissão de sinais de televisão.

2.5. O serviço deve abranger, no mínimo, o acesso aos seguintes canais: Globo News, Bandnews, CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band.

2.6. Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

2.7. Do local da prestação dos serviços

2.7.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70760-544 – Brasília/DF.

2.8. Dos acessos

2.8.1. Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e, 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

2.8.2. Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar as mudanças dos pontos.

2.8.3. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada mediante comodato.

2.9. Da execução dos serviços

2.9.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

2.9.2. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão.

2.9.3. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações.

2.9.4. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, os serviços de instalação poderão ser realizados em períodos diversos do estabelecido no item 2.9.1.

3. Prazo de Execução dos Serviços:

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

4. Procedimentos de Realização dos Serviços:

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

5. Obrigações da Contratada:

5.1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico;

5.2. Iniciar, após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;

- 5.3. Executar somente os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, por meio de setor e/ou de servidor designado, mediante autorização expressa;
- 5.4. Manter junto à CONTRATANTE número de telefone, correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- 5.5. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- 5.6. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- 5.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE
- 5.8. Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- 5.9. Solucionar quaisquer falhas técnicas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços .
- 5.10. Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 5.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.12 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 4.13. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- 5.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.
- 5.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do contrato.

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- 6.2. Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.4. Documentar quaisquer ocorrências havidas.
- 6.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 6.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização da instalação dos equipamentos e reparo, quando solicitado;
- 6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 6.8. Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- 6.9. Aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 6.10. Recusar no todo ou em parte e solicitar a correção do serviço que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com o Projeto Básico.

7. Fiscalização do Recebimento:

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8. Condições de Recebimento:

- a) Em até 5 dias úteis após a disponibilização do serviço e recebimento da nota fiscal, mediante verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Pedido de Aquisição de Material e Serviços, por meio de atesto na nota fiscal.
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

9. Forma de Pagamento:

- a. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
- a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item "a" será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. Penalidades:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no refazimento do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) as sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11. Contrato:

a) A nota de empenho poderá substituir o contrato.

b) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FARHAT CAMARGO, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 25/09/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0958668** e o código CRC **9F91C6B3**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 07381/2020
 Assunto: TV por assinatura
 Servidor: Winston
 Data: 19/10/2020

Objeto	ITEM	UM	Qtde	Empresa: J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP CNPJ: 03.056.608/0001-26			Empresa: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA CNPJ: 00.497.373/0001-10			Banco de Preços - Ministério da Defesa			Empresa: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME CNPJ: 07.017.934/0001-85			VALOR MÍNIMO (B)		Estudos Preliminares			
				Valor			Valor			Valor			Valor			Unitário	Total	Valor			
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim			Considerar?		Sim	
				Unitário	Total	Total Considerado	Unitário - OBS	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado
Contratação de empresa especializada na prestação de ser	1	meses	12	338,00	4.056,00	4.056,00	359,80	4.317,60	-	512,46	6.149,49	6.149,49	450,00	5.400,00	5.400,00	338,00	4.056,00	4.056,00	168,82	2.025,83	2.025,83
VALOR TOTAL						4.056,00						6.149,49			5.400,00						2.025,83

OBS: a proposta da SKY não está de acordo com os termos do Pams para pagamento, não podendo ser considerada para contratação.

Valor mínimo total estimado: 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

LISTA

Lista de Verificação Simplificada de Requisitos Legais e Procedimentais para Contratações Diretas

Processo nº: 07381/2020	Valor do objeto: R\$ 4.056,00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura	
Empresa Contratada: J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA	
Fundamentação da Contratação Direta: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993	

Item	Quesito	Atendimento	Documento
1	Pedido de Aquisição de Material e Serviços (PAMS) elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2020 e o Manual de Aquisições? Se contratação de TI, Estudos Preliminares e Projeto Básico elaborados de acordo com os artigos 14 a 17 da Resolução nº 182/2013?	Sim	Despachos SECOM 0957799 e 0959740
2	Justificativa e pressupostos para a contratação direta estão de acordo com a fundamentação legal?	Sim	Despacho SECOM 0996615
3	Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudos Preliminares e Projeto Básico aprovados pelo Diretor-Geral/Secretaria de Administração?	Sim	Despachos SAD 0949011; 0958441 e 0960009
4	Pesquisa de preços realizada de acordo com o Manual instituído pela Portaria n. 168/2020?	Sim	Mapa comparativo 0994863 e Despacho SECOM 0996615
5	Há classificação contábil?	Sim	Classificação da Despesa SCONT 0974631
6	Há disponibilidade orçamentária?	Sim	Despacho SEPOR 0992726
7	Há saldo na conta contábil para as contratações fundamentas nos incisos I ou II do art. 24 da Lei 8.666/93?	Não	Planilhas 0978431 e 0995440
8	No caso em que não há saldo na conta contábil, as	Sim	Despacho SAD

	especificações do objeto comprovam o não fracionamento da despesa?		1003578
9	Regularidade fiscal comprovada?	Sim	Sicaf 1003568
10	Habilitação Técnica comprovada de acordo com as exigências do Projeto Básico?	Não se aplica	
11	A contratação estabelece obrigações futuras ou assistência técnica que impossibilitam a dispensa de formalização contratual, conforme hipótese consignada no §4º do art. 62 da Lei 8.666/93?	Não	
12	Será formalizado instrumento contratual? Em caso positivo, a minuta foi chancelada?	A ser definido pela SEGEC posteriormente	
13	Com exceção das contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, foram atendidas as recomendações consignadas no parecer da Assessoria Jurídica?	Não se aplica	
14	Processo apto para declaração do ato?	Sim	



Documento assinado eletronicamente por ANA TERESA PEREZ COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, em 10/12/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1003570** e o código CRC **28073E01**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 1003578, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais)** e **autorizo** a contratação da empresa **J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.**, CNPJ nº **03.056.608/0001-26**, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1003701** e o código CRC **50E48201**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI CNJ nº 07381/2020

Ementa: Contratação para prestação de serviços de TV por assinatura. Dispensa de licitação. Art. 24, II, Lei nº 8.666/1993. Análise e chancela.

Senhora Assessora Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do contrato a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.056.608/0001-26, para a prestação de serviços de TV por assinatura.

2. A demanda foi originada do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 114 (arquivo SEI 0934923), e de Estudos Preliminares (arquivo SEI 0952288), devidamente aprovados pela Secretaria de Administração (SAD) (arquivo SEI 0958441).

3. Assim, visando à contratação dos serviços almejados, a Secretaria de Comunicação Social (SCS) elaborou Pedido de Aquisição de Material e Serviços (arquivo SEI 0958668). Tal Pedido foi aprovado pelo Sr. Secretário de Administração através do Despacho SAD nº 0960009.

4. A Seção de Compras (Secom) realizou pesquisa de preços (arquivo SEI 0971858), elaborando Mapa Comparativo de Preços (arquivo SEI 0971855) e submetendo-o à apreciação da unidade demandante.

5. Por meio do Despacho SCS nº 0972041, foram relatadas as dificuldades enfrentadas na execução do Contrato CNJ nº 22/2017 (processo CNJ SEI nº 00315/2017), celebrado com a SKY Serviços de Banda Larga Ltda., que, conforme observado na execução contratual pretérita e novamente sinalizado em sua proposta de preço, não teria condições de remeter as faturas nos padrões exigidos pelo CNJ (arquivos SEI 0971850 e 0981141).

6. Com isso em vista, a SAD determinou, previamente à declaração de dispensa de licitação, a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), da Seção de Gestão de Contratos (Segec) e da SCS acerca do tema (arquivo SEI 0979524).

7. Em sua manifestação a SCS assim aduziu (arquivo SEI 0981143):

2. Em solicitação ao item 5 do despacho SAD 0979524, que solicita comprovação de "dificuldades de efetuar os pagamentos mensais" no Contrato anterior, informamos que todos os meses era necessário entrar em contato com a SKY via telefone 0800 (raramente atendiam, quando atendia deixava recado e raramente retornavam), e também via e-mail. Segue resumo de e-mail's trocados mensalmente com a SKY, vide documento 0981141 solicitando a fatura correta com a retenção tributária

e a SKY informando que não faria a retenção tributária. Comprovadamente, segue abaixo trecho do e-mail que consta a "não retenção tributária "(0981141). Ressalto ainda que essa constante solicitação mensalmente ao fornecedor é totalmente estressante.

8. A Segec, por sua vez, assim dispôs (arquivo SEI 0981338):

Em atenção ao Despacho SAD 0979524, esta Seção esclarece que a minuta de contrato utilizada para esse tipo de serviço é padrão adotado pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA, assumindo as características de um contrato de adesão no qual as cláusulas são previamente definidas pela empresa Contratada, não cabendo, a princípio, à Administração o poder de alterá-las.

9. A Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), esclareceu o que se segue (arquivo SEI 0985682):

Em atenção ao Despacho 0981326-SEALI, que sugere o encaminhamento do processo à SEORF para abordar sobre a problemática do pagamento por meio de fatura à empresa SKY, cumpre esclarecer que o que ocorreu nos processos 00310/2018 e 07482/2016 é que faturas apresentavam em seu código de barras o valor bruto da mensalidade, e não o valor líquido, deduzidos os tributos.

Como o pagamento na modalidade OB Fatura no SIAFI é feito utilizando o líquido, nas duas circunstâncias tentou-se alterar o valor, contudo o sistema não permitiu, conforme pode ser visto nos documentos 0404221 e 0696732, e Despacho 0696733-SEORF.

Diante do exposto, acreditamos que para os pagamentos de uma futura contratação, faz-se necessário que a empresa apresente as faturas com o valor líquido, e não com o valor bruto, ou então que apresente os dados bancários para o pagamento por meio de crédito em conta, como foi o caso do processo 07482/2019.

10. Diante das manifestações das unidades técnicas, a SAD, após novas considerações da unidade demandante, que asseverou “que a SKY não está de acordo com os termos do Pams para pagamento, não podendo ser considerada para contratação”, decidiu por encaminhar “os autos para avaliação/negociação quanto à possibilidade de contratação da segunda colocada, nos valores similares a proposta da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA” (arquivos SEI 0987104 e 0988547).

11. Novamente foi feita pesquisa de preços (arquivo SEI 0989648), com a elaboração de mapa comparativo (arquivo SEI 0989647), agora sim ratificado pela unidade demandante por meio do Despacho SCS nº 0989770, sendo adotado o menor valor obtido na pesquisa de preços para a atual contratação, decorrente da redução do valor anteriormente ofertado pela segunda colocada, consubstanciado no montante de R\$ 4.056,00 (quatro mil, cinquenta e seis reais), conforme proposta da empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP (arquivo SEI 0989638).

12. Após requerimento da Secom (arquivo SEI 0974343 e 0991446), a Seção de Contabilidade (Scont) informou a classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 0974631). Ato contínuo, a Seção de Planejamento e Orçamento (Sepor) informou a disponibilidade orçamentária para atender a demanda, tendo sido emitido o pré-empenho 749 (arquivos SEI 0974673 e 0992726).

13. Através do Despacho SAD nº 1003578, com fundamento no art. 1º, inciso IV, alínea "a", da Portaria DG CNJ nº 411, de 30 de novembro de 2018, e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, foi declarada a dispensa de licitação, ratificada pelo Despacho DG nº 1003701, com fulcro no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria Pres. CNJ nº 112, de 4 de junho de 2010, rendendo ensejo a Extrato de Dispensa de Licitação, devidamente publicado no Portal do CNJ (arquivo SEI 1004682).

14. Visando suportar os custos da contratação, foi emitida a Nota de Empenho nº 1057/2020 (arquivos SEI 1004002, 1004065, 1005417 e 1005512).

15. Por sua vez, a Segec elaborou a minuta de contrato (arquivo SEI 1006327) com base no PAMS (arquivo SEI 0958668), "respeitando as características da minuta padrão 0426707 e recomendações da Assessoria Jurídica nos termos dos Pareceres 0737937 (itens 16 e 17), 0899316 (item 19) e 1000932 (itens 10 e 12)".

É o relatório.

ANÁLISE

16. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI nº 1008702.

17. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

18. A Lei nº 8.666/1993, em seus arts. 23, II, "a" e 24, II, assim prevê:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

1. convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

19. Alterando o dispositivo supracitado, o teor do artigo 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

20. Logo, a presente avença, cujo valor fica abaixo do limite imposto pela norma, se enquadra na possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação. Nesse sentido se manifestou, também, a SAD (arquivo SEI 1003578):

9. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (1003568), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

10. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 03.056.608/0001-26, no valor de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais), com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

21. Ainda nesta seara, cumpre salientar que constam da mesma conta orçamentária (33.90.39.01) outras despesas cuja natureza poderia ser considerada similar à da contratação que aqui se analisa, fato que impediria a dispensa de licitação por suscitar eventual fracionamento, levando-se em conta que o valor global da despesa suplanta o limite inferior legalmente consignado para a modalidade de licitação convite (arquivo SEI 0995440).

22. Com isso em vista, a SAD, unidade com maior acesso e expertise para proceder à análise quanto à natureza da despesa, através do Despacho nº 1003578, assim considerou:

6. Conforme sugerido no Despacho SECOM 0996615, cabe destacar que os detalhamentos contábeis 0978431 e 0995440 necessitam de uma análise mais aprofundada no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta. Conforme consta nas planilhas de detalhamento contábil, ao analisarmos a conta contábil 33.90.39.01, observou-se que constam as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Assinatura de Jornais e Revistas de forma impressa - R\$ 7.696,81 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos);
- 2) Assinatura de Jornais e Revistas de forma eletrônica - R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais);
- 3) Assinatura eletrônica de banco de imagens - R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais);
- 4) Fornecimento do mailing de imprensa - R\$ 9.299,88 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);
- 5) Contratação de empresa p/ distribuição de jornais e revistas impressos - R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

7. Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil.

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indício de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado.

Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir.

8. Desse modo, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil 33.90.39.01 são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

23. Portanto, pelas considerações acima expostas, ficou, ao entender da Secretaria de Administração, afastado o fracionamento da licitação e, em consequência, o valor da presente contratação dentro do limite passível de dispensa.

24. A título complementar, cumpre citar as considerações expedidas pela professora Flávia Daniel Vianna¹, autora da obra Ferramenta contra o Fracionamento Ilegal de Despesa: a união do sistema de registro de preços (SRP) e a modalidade pregão, que vêm a corroborar com o entendimento esposado pela SAD, a saber:

Prefiro seguir, em analogia a linha de raciocínio de Jessé Torres, Sidney Bittencourt e Marçal Justen (para os quais a classificação orçamentária não produz qualquer efeito jurídico para fins de aplicação de modalidade cabível) e Jessé e Marinês Dotti (que entendem que o critério de classificação orçamentária é, sequer, produtor de efeito para fins de formação do lote, itens ou grupo) e complementar o raciocínio utilizando a mesma simetria para os limites de dispensa. Acredito ser um erro utilizar o critério de classificação orçamentária para tais limites tendo em vista que as normas de Direito Financeiro são produzidas para outros fins, interessando ao processo orçamentário, ao pagamento, não podendo ser utilizado como critério essencial para fins da limitação de dispensa.

25. O instrumento de Contrato é o meio hábil para a consecução da contratação almejada, o que se depreende da interpretação a *contrario sensu* do disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, já que se trata de contratação que gerará obrigação futura:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

26. Nesse mesmo sentido, há interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU) de que sempre que houver obrigações futuras, em compras ou em contratação de serviços, haverá a necessidade da formalização do termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão 2147/2015 – Plenário:

Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado é obrigatório.

(...)

O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993.

27. Em cumprimento ao disposto nos arts. 47, 48, I e 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, tendo-se em vista o valor do ajuste, procedeu-se à contratação de Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme se depreende do conteúdo do arquivo SEI nº 0995439.

28. No que tange à Minuta de Contrato (arquivo SEI 1006327), o documento se encontra em conformidade com o padrão adotado pelo CNJ e com a legislação vigente.

29. Foram inseridos no contrato os dados do Sr. Secretário de Administração, sendo ele o signatário representante deste Conselho, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411/2018. Por parte da Contratada, foram inseridos os dados de sua representante legal (arquivo SEI 1006320).

30. Foi apresentada documentação atestando a regularidade da empresa (arquivo SEI 1006323). Ainda que válida no momento da presente análise, recomenda-se proceder a nova consulta, previamente à assinatura do contrato, para averiguar a manutenção das condições de higidez permissivas à contratação.

CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, entende-se que a contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação (art. 24, II da Lei nº 8.666/1993), é regular, podendo a minuta de Contrato juntada aos autos (arquivo SEI 1006327) ser considerada aprovada/chancelada por esta Assessoria.

É o parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

¹http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_9_03.pdf



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/12/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 18/12/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1008775** e o código CRC **618149C0**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.056.608/0001-26 DUNS®: 905306192
Razão Social: J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: JM TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/01/2021
FGTS Validade: 05/01/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 22/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/03/2021
Receita Municipal Validade: 10/03/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Data e hora da consulta: 21/12/2020 09:18:17

Usuário: 58245529591

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 03056608	Título: J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/12/2020 10:19:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **03.056.608/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.056.608/0001-26 DUNS®: 905306192
Razão Social: J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: JM TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA
Data Aplicação: 24/04/2017
Número do Processo: 21000046652201636 Número do Contrato: 11/2016
Descrição/Justificativa: A contratada deixou de comprovar a inexistência de subcontratação, e levando em consideração a não constatação de prejuízos significativos a Contratante, fica imposta a contratada a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC
Data Aplicação: 19/03/2014 Valor da Multa: R\$ 336,96
Número do Processo: 0006665-79.2013.4 Número do Contrato: ARP 84/2013
Descrição/Justificativa: "DECIDO aplicar a penalidade de MULTA à empresa J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.056.608/0001-26, no valor total de R\$ 336,96 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), com fulcro no item 15.1, alínea "c", do Edital Pregão nº 41/2013, bem como com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93..."

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIAO**
Data Aplicação: **28/07/2014** Valor da Multa: **R\$ 468,00**
Número do Processo: **00109598320134048** Número do Contrato: **2014NE000333 e 000855**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de multa, em vista da mora na entrega do objeto, referente à Nota Fiscal nº 277.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**
Data Aplicação: **07/08/2020** Valor da Multa: **R\$ 18,29**
Número do Processo: **0022169-07.2020** Número do Contrato: **P. Eletrônico nº 10/2019**
Descrição/Justificativa: **Processo eletrônico nº 0022169-07.2020.8.16.6000. Pregão Eletrônico nº 10/2019. MULTA (R\$ 18,29) em razão de 3 (três) dias de atraso na entrega do objeto da contratação, em afronta ao item 5.1 do edital. Nota de empenho nº 19001474. DJe 2781 de 21/07/20 - Secretária p. 126. Intimação enviada por e-mail em 27/07/2020.
Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, inciso II 152, inciso IV e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no item 16.2 "a" do Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **200056 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR**
Data Aplicação: **31/03/2008**
Número do Processo: **083890257652006**
Descrição/Justificativa: **A EMPRESA FOI MULTADA POR ENTREGAR MATERIAL EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NÃO SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO PREVISTO NO MESMO INSTRUMENTO EDITALÍCIO, TENDO-LHE SIDO CONCEDIDO O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO NO PROCESSO EM QUESTÃO.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIAO**
Data Aplicação: **31/07/2013** Valor da Multa: **R\$ 5.044,95**
Número do Processo: **12.1.000094895-6** Número do Contrato: **2013NE000436**
Descrição/Justificativa: **O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO APLICA A PENALIDADE DE MULTA, EM VISTA DA MORA NA ENTREGA DO OBJETO RELATIVO À NOTA FISCAL Nº 179.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data Aplicação: **14/04/2020** Valor da Multa: **R\$ 227,20**
Número do Processo: **2019.005229** Número do Contrato: **2019NE00202**
Descrição/Justificativa: **MULTA de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2019NE00202, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**
Data Aplicação: **19/08/2015** Valor da Multa: **R\$ 548,81**
Número do Processo: **32.714/2014** Número do Contrato: **NE 1620/2014**
Descrição/Justificativa: **Atraso de 14 (quatorze) dias na entrega dos materiais, objeto da nota de empenho.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO**
Data Aplicação: **07/05/2012** Valor da Multa: **R\$ 739,54**
Número do Processo: **3966/2011** Número do Contrato: **2011NE2978**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2011NE02978.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIAO**
Data Aplicação: **28/11/2013** Valor da Multa: **R\$ 1.363,50**
Número do Processo: **68866820134048000** Número do Contrato: **2013NE000881 e 1142**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de multa pela mora ocorrida na entrega do objeto relativo à Nota Fiscal nº 190.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Data Aplicação: **25/04/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.320,00**
Número do Processo: **PA 6.907/2015**
Descrição/Justificativa: **ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL DE CONSUMO.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**
UASG Sancionadora: **70012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **21/05/2019** Prazo Final: **19/06/2019**
Número do Processo: **0006987-45.2019.6**
Descrição/Justificativa: **Não entregou a documentação exigida para o item 11 - conduta prevista no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos itens 8.7 e 8.7.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 48/2018.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**
UASG Sancionadora: **925045 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DE SANTA CATARINA**
Âmbito da Sanção: **Estado**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **03/07/2019** Prazo Final: **17/07/2019**
Número do Processo: **0007448-24.2019.8**
Descrição/Justificativa: **Recusada, com base no subitem 12.6, inciso V do edital (o equipamento não atende às especificações técnicas constantes no anexo III, itens 1 e 2, alínea 'c').**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**

UASG Sancionadora: **550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **07/11/2019** Prazo Final: **05/03/2020**

Número do Processo: **71000041136201936** Número do Contrato: **P.E - 17/2018**
Descrição/Justificativa: **SANÇÃO ADMINISTRATIVA - de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência do cometimento de infração administrativa, consubstanciada no item 18, subitem 18.1.7. do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018.**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Comportamento inidôneo ou fraude fiscal**

UASG Sancionadora: **160147 - 47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **11/03/2019** Prazo Final: **25/03/2019**

Número do Processo: **80664000013201922** Número do Contrato: **Pregão 07/2018**
Descrição/Justificativa: **Agiu de forma inidônea, ao participar do processo licitatório estando impedida de licitar e contratar, não informando tal situação ao pregoeiro.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa

UASG Sancionadora: 70020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Âmbito da Sanção: União

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 26/10/2018 Prazo Final: 24/11/2018

Número do Processo: PAE 45.312/2018

Descrição/Justificativa: A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina resolve aplicar à empresa J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda., CNPJ n. 03.056.608/0001-26, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com base no art. 7ª da Lei n. 10.520/2002 e no subitem 12.2, "f", do Edital do Pregão n. 088/2018, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. As penalidades são resultado da apuração de irregularidades ocorridas no referido Pregão, mediante o PAE n. 45.312/2018.

Florianópolis, 22 de outubro de 2018.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Legado

UASG Sancionadora: 200056 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR

Número do Processo: 083890233872009

Descrição/Justificativa: POR ORDEM EXARADA NA DECISÃO JUDICIAL REFERENTE A Ação SUMÁRIA 2008.70.02.011203-9/PR, JUNTO A 2ª VF E JEF CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU, TORNAMOS SEM EFEITO A OCORRÊNCIA DE 31/03/2008 REFERENTE AOPROCESSO 083890257652008, CONTANTE NO CADASTRO DE OCORRÊNCIAS DO SICAF

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**
Número do Processo: **15412007**
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR GERAL DO TRE/AL, POR INTERMÉDIO DA PORTARIA N 447 DE 13 DE JULHO DE 2009, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 114,03 DECORRENTE DE MULTA DE MORA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA NOTA DE EMPENHO N 2008NE000666, NOS TERMOS DA LETRA 'b', DO ITEM 18.1 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO TRE/AL N 52/2008 C/C O ITEM 19.2 DO MESMO EDITAL E ART. 86 DE LEI N 8.666/93, APLICADO AO CASO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 9 DA LEI N 10.520/02.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Artigos 150 e 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007**
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **07/08/2019**
Data Aplicação: **07/08/2019**
Número do Processo: **0025331-44.2019** Número do Contrato: **P. Eletrônico nº 10/2019**
Descrição/Justificativa: **Processo eletrônico nº 0025331-44.2019.8.16.6000. Pregão Eletrônico nº 10/2019. ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento de especificação técnica prevista no Termo de Referência para o Lote 3 do Edital. DJe 2549 de 31/07/19 - Secretaria p. 15. Intimação enviada por E-mail em 01/08/19. Artigos 150, I, e 151 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e no item 20.2, alínea a, do Edital de Pregão Eletrônico n. 10/2019.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Artigos 150 e 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007**
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **21/05/2020**
Data Aplicação: **21/05/2020**
Número do Processo: **0086079-42.2019** Número do Contrato: **P. Eletrônico nº 04/2019**
Descrição/Justificativa: **Processo eletrônico nº 0086079-42.2019.8.16.6000. Pregão Eletrônico nº 04/2019. MULTA (R\$ 7.338,16) em decorrência da mora na entrega do objeto contratado referente aos empenhos nº 19000694 e 19000695. DJe 2723 de 27/04/20 - Secretaria p. 205. Intimação enviada por e-mail em 08/05/2020. Artigos 150, II, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/07.**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 32/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 07381/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Coronel Peroba, 02 – Térreo – Vila Eutália - São Paulo/SP – CEP: 03518-040, telefone: (11) 3995-6066, e-mail: jmcomserv@jmcomserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.056.608/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lurdes Francisco Rodrigues**, RG n. 16.945.513-0 SSP/SP e CPF n. 146.812.308-47, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 07996/2020, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de TV por assinatura, observados o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- f) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização da instalação dos equipamentos e reparo, quando solicitado;

- g) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- h) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- i) Aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
- j) Recusar no todo ou em parte e solicitar a correção do serviço que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com o contrato e o PAMS.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços de acordo com as especificações contidas neste PAMS;
- b) Iniciar, após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;
- c) Executar somente os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio de setor e/ou de servidor designado, mediante autorização expressa;
- d) Manter junto à **CONTRATANTE** número de telefone, correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- e) Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- f) Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- h) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados;
- i) Solucionar quaisquer falhas técnicas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços;
- j) Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- l) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- m) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- n) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado;
- q) Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º grau, com servidores do Contratante;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- t) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

- a) Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira;
- b) O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal dessa última recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão;

- c) Na prestação de serviço, realizar a instalação dos equipamentos cedidos em regime de comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, a fim de disponibilizar perfeita transmissão de sinais de televisão;
- d) O serviço deve abranger, no mínimo, o acesso aos seguintes canais: Globo News, Bandnews, CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band;
- e) Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS;
- f) Do local da prestação dos serviços:
- f.1) Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70760-544 – Brasília/DF.
- g) Dos acessos:
- g.1) Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e, 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa;
- g.2) Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a **CONTRATADA** providenciar as mudanças dos pontos;
- g.3) Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada mediante comodato.
- h) Da execução dos serviços:
- h.1) Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato;
- h.2) O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão;
- h.3) O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações;
- h.4) Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, os serviços de instalação poderão ser realizados em períodos diversos do estabelecido na subalínea “h.1”.

Parágrafo primeiro - Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado;

Parágrafo segundo - Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**; e
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do contrato é de **R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrealizáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito mensalmente e somente será autorizado depois de efetuado a aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança, por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos periódicos entregues.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

II - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

IV - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo oitavo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.131.0033.2549.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE001057, datada de 27 de outubro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a.) 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;
- c) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto – O procedimento de apuração e aplicação de penalidades seguirá os ditames contidos na Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10 de julho de 2020.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUARTOZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Lurdes Francisco Rodrigues

Representante Legal

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 32/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 07381/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com canais: Rede Globo, Rede Record, SBT, TV Bandeirantes, Rede TV, CNT, TV Senado, TV Câmara, TV Justiça, Esportes, Infantil, Filmes/Séries, Variedades, Cultura, CNN, BBC, Band News, Bloomberg, Climatempo, Globo News.	02	169,00	338,00	4.056,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 32/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 07381/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Lurdes Francisco Rodrigues**, inscrita no CPF sob nº 146.812.308-47, neste ato representando a **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.056.608/0001-26, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Lurdes Francisco Rodrigues

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/12/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LURDES FRANCISCO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/12/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1010416** e o código CRC **1FB43C81**.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº [04911/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 33/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa I-MAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., tendo por objeto o fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 84 de 29 de dezembro de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 32/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº [07381/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Claudio Henrique Pereira da Silva**, matrícula nº 2061, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 32/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de TV por assinatura.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 82 de 21 de dezembro de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 22 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 02/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº [06262/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 02/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa AGÊNCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI, tendo por objeto a prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 07 de 02 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 23 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº [04017/2020](#).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituta, respectivamente, do Pregão Eletrônico n. 21/2020, tendo por objeto a aquisição, instalação e montagem de galerias fotográficas para atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 35 de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 24 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do objeto da Nota de Empenho n. 2020NE000537.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 32/2020, firmado entre o CNJ e a J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.. CNPJ: 03.056.608/0001-26. Processo SEI n. 07381/2020. Objeto: A prestação de serviços de TV por assinatura. Procedimento Licitatório: Dispensa de licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 4.056,00. Programa de Trabalho: 02.131.0033.2549.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 21/12/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Lurdes Francisco Rodrigues - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 041/2019 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Processo: SEI n. 14421/2019. Objeto: alteração da cláusula de vigência. Data de Assinatura: 18/12/2020. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo BCB, Roberto de Oliveira Campos Neto - Presidente; pela PGFN, Ricardo Soriano de Alencar - Procurador-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 049/2018 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Instituto Humanitas360. Processo SEI n. 14240/2018. Objeto: prorrogação da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 18/12/2020. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo Humanitas360, Patrícia Rieper Leandrini Villela Marino - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Termo de Execução Descentralizada n. 006/2020, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal Superior do Trabalho - TST. Processo n. 10776/2020. Objeto: organização técnica, operacional e logística para realização da Reunião Anual da Rede Global de Integridade Judicial, que será sediada pelo Poder Judiciário. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Decreto n. 10.426/2020 e Portaria Conjunta MP/MF/CGU n. 8/12. Valor R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência: a contar da data de assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado uma vez, mediante termo aditivo, por período não superior a 12 (doze) meses. Signatários: pelo CNJ, Johannes Eck - Diretor-Geral; e pelo CJF, Gustavo Caribé de Carvalho - Diretor-Geral.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 41/2020**

A Pregoeira do CNJ comunica que no Pregão Eletrônico 41/2020, declarou vencedora a empresa Nara Comercial de Alimentos para o item 2. O item1 restou fracassado.

VANIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
Pregoeira

(SIDE - 21/12/2020) 040001-00001-2020NE000001

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE nº 103/2020, firmado entre o TSE e a Ingram Micro Brasil Ltda, CNPJ nº 01.771.935/0011-06. OBJETO: Aquisição de infraestrutura de datacenter (itens 10 e 12), composta por softwares de virtualização, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 65/2019 e ARP-TSE 68/2019. VALOR: R\$ 699.000,00. FUNDAMENTO: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação e duração de 12 meses. ASSINATURA: 20/12/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Francisco Augusto Zanet e Neiva Maria da Silva, Procuradores, pela Contratada. PA SEI 2019.00.000013790-0.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 104/2020, firmado entre o TSE e a PTLIS Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda, CNPJ 09.162.855/0002-74. OBJETO: Aquisição de infraestrutura de datacenter, composta por solução de infraestrutura hiperconvergente (lote 1), softwares de virtualização e switches, de acordo com o Edital de Licitação TSE nº 65/2019 e ARP-TSE 66/2019. VALOR: R\$ 580.444,00. FUNDAMENTO: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação e duração de 12 meses. ASSINATURA: 20/12/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Fábio Cunha e Herbet José Azevedo, Procuradores, pela Contratada. PA SEI 2019.00.000013787-0.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 105/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Positivo Tecnologia S.A., CNPJ 81.243.735/0001-48. OBJETO: Produção e fornecimento de 91.780 UE2020; mídias de Resultado e de Aplicação e de peças de reposição (licitação-TSE 43/2019 e ARP-TSE 53/2020). VALOR DO CONTRATO: R\$ 392.748.795,05. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 36 meses, contados do último TRD. ASSINATURA: 21/12/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Marielva Andrade Silva Dias, Representante, pela empresa. PA 2018.00.000004140-1 e 2020.00.000013351-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 100/2016, firmado entre o TSE e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda, CNPJ 59.456.277/0003-38. OBJETO: supressão de serviços de suporte e atualização para as licenças de software, a partir de 20 de dezembro de 2020, conforme Cláusula Primeira deste aditamento. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 21.156.991,08. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II e §2º, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 21/12/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e João Carlos Orestes, Procurador, pela empresa. SEI nº 2016.00.000008381-2.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE 100/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Consuma Comercial Eireli - ME, CNPJ 02.338.597/0001-04. OBJETO: Aquisição de peças, equipamentos e insumos para os Sistemas de Segurança Eletrônicos do TSE, Controle de Acesso e CFTV (itens 1, 2, 3 e 4 da Licitação-TSE 28/2019 e ARP-TSE 5/2020). VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.707,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 3 meses. ASSINATURA: 21/12/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Andre Luiz Costa Calheiros de Melo, Representante Legal, pela empresa. PA 2020.00.000003130-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 76/2016, firmado entre o TSE e a Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda, CNPJ 10.865.146/0001-53. OBJETO: Prorrogar o contrato de 28/12/2020 a 28/12/2021; e reajustar os preços em 2,4383% - IPCA de setembro/2019 a agosto/2020. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$3.476,35. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/1993, e Cláusula Quinta do contrato. ASSINATURA: 21/12/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Rodrigo Lara de Sousa, Sócio, pela empresa. SEI 2016.00.000010932-3.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 68/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/09/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos para impressoras, com a logística reversa, conforme condições e prazos constantes deste Termo de Referência. 1.2 Compõem este Termo de Referência o Anexo I-I, que contém a descrição dos materiais, o Anexo I-II, que trata da logística reversa e o Anexo I-III - Lista de Verificação. SEI. TSE nº. 2020.00.000006242-6

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDE - 21/12/2020) 070001-07001-2020NE000371

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 83/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço especializado em engenharia mecânica para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado de precisão com controle de umidade para a Sala de Obras Raras da Biblioteca do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral com renovação de ar, incluindo elaboração de projeto executivo, com garantia de equipamentos e instalações por, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Ed

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDE - 21/12/2020) 070001-00001-2020NE000371

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 87/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/12/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para reposição do estoque, com apresentação de amostra, conforme condições e prazos constantes deste Termo de Referência. 1.1.1 Trata-se de bens comuns, conforme artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019. 1.2 Compõem este Termo de Referência o Anexo I-I, que contém a descrição dos materiais, o Anexo I-II Listas de Verificação, e o Anexo I-III Modelo de Proposta. SEI nº 2020.00.000007936-1

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDE - 21/12/2020) 070001-00001-2020NE000371

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Global nº 2020NE002208, emitida em 18.12.2020. FAVORECIDO: Sicoli Industria e Comércio de Maquinas Ltda. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 2.152,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10520/02. PA 2020.00.000005943-3.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 90026**

Nº Processo: 0003572-30.2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalismo para Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) do Conselho da Justiça Federal e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), para produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, mediante o Sistema de Registro de Preços.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 22/12/2020 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/01/2021 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do edital, prevalecerão as últimas. .

GABRIELA COSMO NASCIMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 21/12/2020) 90026-00001-2020NE000129

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO CJF N. 030/2020; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: IDEIAS TURISMO EIRELI; CNPJ: 02.676.310/0001-56; OBJETO: prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo montagem de roteiros e emissão de seguro de assistência em viagem internacional; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto 9.507/2018, Lei 11.771/2008, Decreto 9.763/2019, Lei n. 8.666/1993; MODALIDADE: Pregão Eletrônico CJF 021/2020; PROCESSO SEI N. 0002781-01.2020.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020; VIGÊNCIA: 18/12/2020 a 17/08/2022; VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.220.655,17; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 168312; E.D.: 33.90.33.01; NOTA DE EMPENHO: 2020NE000826.

